



PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO CAPARAÓ

RUA LUCIANO BREDER, 15 - MINAS GERAIS - FONE: (32) 3747-2507
CNPJ: 01.616.270/0001-94

LEI MUNICIPAL N.º 744/2023

CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO
Certifico que o(a) <u>Lei 744/23</u> foi publicado no quadro de avisos do hall da sede da Prefeitura Municipal de Alto Caparaó - MG nos termos da Lei Municipal Nº 157/2002 Dou fé Alto Caparaó - MG <u>22</u> de <u>junho</u> de 20 <u>23</u>  Assinatura do Servidor

“Autoriza o Poder Público Municipal a adquirir, mediante desapropriação, imóveis que menciona, para fins de utilidade pública, nos termos que menciona, e dá outras providências.”

O **JOSÉ JACOMEL JUNIOR**, Prefeito Municipal de Alto Caparaó, Estado de Minas Gerais, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, faz saber, que a Câmara Municipal aprova e ele promulga e sanciona a seguinte Lei.

Art. 1º Fica o Poder Público Municipal autorizado a adquirir, mediante desapropriação, parte de um imóvel de propriedade de **Jurandy Valério (espólio) e Nayr de Oliveira Valério (espólio)**, com área inicial de 3.11.86 ha (três hectares, onze ares e oitenta e seis centiares), correspondente a 16,1187% do imóvel denominado Córrego Três Barras, sob o registro de n.º 11.490, ficha 01, do Livro n.º 2-F, do Cartório do Registro de Imóveis da Comarca de Manhumirim/MG, confrontando, pela frente, por **10,00 m (dez metros)**, com a extensão da Rua Carlos Domiciano Pinto; pelos fundos, por **29,65 m** (vinte e nove metros e sessenta e cinco centímetros), com área de Mirene Valério Aguiar; pela lateral direita, por **49,12 m** (quarenta e nove metros e doze centímetros), com área de Mirene Valério Aguiar; e, pela lateral esquerda, por **38,21 m** (trinta e oito metros e vinte e um centímetros), ainda, por **23,05 m** (vinte e três metros e cinco centímetros), e, por **21,27 m** (vinte e um metros e vinte e sete centímetros), com o Cemitério Municipal; correspondendo a uma área de **1.389,40 m² (um mil, trezentos e oitenta e nove metros e quarenta centímetros quadrados)**, conforme Croqui e Memorial Descritivo em anexo, parte integrante desta Lei.

Parágrafo Único. Fica vedado, em qualquer hipótese, a venda dos terrenos no cemitério antes do óbito. Sendo autorizado a venda dos terrenos no cemitério somente após o óbito.

Art. 2º Fica autorizado o pagamento do valor da indenização, em decorrência da desapropriação do imóvel descrito no artigo 1º, desta Lei, a Adonias Pereira da Luz, e s/m Vandernilda Nicolau da Luz, em razão da celebração de Contrato de Compromisso de Compra e Venda existente, e respectiva declaração de quitação, ambos em anexo, parte integrante desta Lei.

Art. 3º A área mencionada no artigo 1º destina-se à execução de obra de ampliação de cemitério.

Art. 4º Fica o Poder Público Municipal autorizado a adquirir, mediante desapropriação, parte de um imóvel de propriedade de **Jurandy Valério (espólio) e Nayr de Oliveira Valério (espólio)**, com área inicial de 3.11.86 ha (três hectares, onze ares e oitenta e seis centiares),





PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO CAPARAÓ

RUA LUCIANO BREDER, 15 - MINAS GERAIS - FONE: (32) 3747-2507
CNPJ: 01.616.270/0001-94

correspondente a 16,1187% do imóvel denominado Córrego Três Barras, sob o registro de n.º 11.490, ficha 01, do Livro n.º 2-F, do Cartório do Registro de Imóveis da Comarca de Manhumirim/MG, confrontando, pela frente, por **11,00 m (onze metros)**, com a Av. Vereador Inimá Novaes de Campos; pelos fundos, por **7,69 m** (sete metros e sessenta e nove centímetros), ainda, por **3,52 m** (três metros e cinquenta e dois centímetros), ambos com a extensão da Rua Carlos Domiciano Pinto, e, por **2,96 m** (dois metros e noventa e seis centímetros), com área de Neuzi Valério Miranda; pela lateral direita, por **21,85 m** (vinte e um metros e oitenta e cinco centímetros), com área de Robson Augusto de Aguiar; e, pela lateral esquerda, por **22,53 m** (vinte e dois metros e cinquenta e três centímetros), com área de Nilda Valério Cordeiro; correspondendo a uma área de **247,45 m² (duzentos e quarenta e sete metros e quarenta e cinco centímetros quadrados)**, conforme Croqui e Memorial Descritivo em anexo, parte integrante desta Lei.

Art. 5º Fica autorizado o pagamento do valor da indenização, em decorrência da desapropriação do imóvel descrito no artigo 4º, desta Lei, a Noeme Valério de Almeida, em razão de Declaração de Reconhecimento e Concordância de Direito Hereditário existente, em anexo, parte integrante desta Lei.

Art. 6º A área mencionada no artigo 4º destina-se à execução de obra de abertura de via pública de ligação entre a Rua Carlos Domiciano Pinto e a Av. Vereador Inimá Novaes de Campos.

Art. 7º Fica o Poder Público Municipal autorizado a adquirir, mediante desapropriação, parte de um imóvel de propriedade de **Jordelino Breder (espólio)**, denominado Três Barras, sob o registro de n.º 29.311, às fls. 014, do Livro n.º 03-AO, do 1º Cartório do Registro de Imóveis da Comarca de Carangola/MG, confrontando, pela frente, por **16,90 m (dezesesseis metros e noventa centímetros)**, com a Av. Pico da Bandeira; pelos fundos, por **19,03 m** (dezenove metros e três centímetros), com o Rio Caparaó; pela lateral direita, por **35,52 m** (trinta e cinco metros e cinquenta e dois centímetros), com área de Andréia de Souza Sobreira; e, pela lateral esquerda, por **44,72 m** (quarenta e quatro metros e setenta e dois centímetros), com imóvel de propriedade do Município de Alto Caparaó/MG; correspondendo a uma área de **673,00 m² (seiscentos e setenta e três metros quadrados)**, conforme Croqui e Memorial Descritivo em anexo, parte integrante desta Lei.

Art. 8º Fica autorizado o pagamento do valor da indenização, em decorrência da desapropriação do imóvel descrito no artigo 7º, desta Lei, a Derlinda Breder Pinheiro, em razão de Declaração de Reconhecimento e Concordância de Direito Hereditário existente, em anexo, parte integrante desta Lei.

Art. 9º A área mencionada no artigo 7º destina-se à implantação estacionamento, para melhoria da acessibilidade aos prédios públicos existentes no entorno.

Art. 10 As desapropriações das áreas descritas nesta Lei dar-se-ão na forma do Decreto-lei n.º 3.365/41, mediante avaliação prévia, podendo ser feita de forma amigável ou judicial.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO CAPARAÓ

RUA LUCIANO BREDER, 15 - MINAS GERAIS - FONE: (32) 3747-2507
CNPJ: 01.616.270/0001-94

Art. 11 As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta das dotações constantes da lei orçamentária vigente na data da sua consumação.

Art. 12 Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 13 Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Alto Caparaó/MG, aos 22 de Junho de 2023.


JOSE JACOMEL JÚNIOR
Prefeito Municipal

